



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 913, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos no Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º- Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos no Município de São Sebastião do Oeste, por meio de ações integradas de fiscalização, regulamentação e campanhas de conscientização sobre os riscos e prejuízos do comércio ilegal desses materiais.

Art. 2.º- As campanhas educativas, promovidas pelo Município, com o apoio das forças de segurança pública e dos órgãos competentes, terão como finalidades:

I - conscientizar a população e os estabelecimentos que comercializam materiais metálicos (sucatas) sobre os riscos sociais, econômicos e ambientais decorrentes do comércio ilegal;

II - fomentar a denúncia de práticas suspeitas de aquisição, transporte ou comercialização de fios e cabos metálicos sem a devida comprovação de origem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3.º- São princípios orientadores da Política Municipal instituída por esta Lei:

I - estímulo à participação social nas ações de prevenção e combate aos crimes de furto e receptação de cabos e fios metálicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II - exigência de credenciamento obrigatório, em órgão municipal competente, das empresas que comercializam sucatas ou materiais metálicos;

III - integração das ações de prevenção e fiscalização com as Polícias Civil e Militar;

IV - fortalecimento das ações de fiscalização preventiva e repressiva;

V - estímulo aos comerciantes para que exijam identificação do vendedor e comprovação documental da origem do material adquirido.

Art. 4.º- São objetivos da Política Municipal:

I - reduzir a incidência de furtos e a receptação de cabos de telefonia, energia elétrica e outros serviços essenciais;

II - coibir a atuação de organizações criminosas envolvidas na comercialização ilegal de metais;

III - substituir o excesso de burocracia por fiscalização inteligente, continua e eficiente; e

IV - assegurar a efetividade das diretrizes municipais de prevenção e combate aos crimes relacionados.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 5.º- Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - definir e implementar as diretrizes para intensificação da fiscalização;

II - celebrar convênios e parcerias com empresas de telefonia, energia elétrica e demais setores afetados, visando à prevenção e repressão de práticas ilícitas; e

III - promover, em parceria com as forças de segurança pública, operações conjuntas para coibir a comercialização ilegal e a receptação de materiais metálicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 6.º- Os estabelecimentos sujeitos a esta Lei deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - instalações adequadas, com piso cimentado, área murada ou gradeada, com portão único de entrada e saída e visibilidade interna;

II - adoção de medidas para prevenção da poluição e degradação ambiental, com instalações adequadas para coleta e descarte de resíduos;

III- organização das sucatas ou resíduos por espécie, marca, tipo e modelo, devidamente etiquetadas e com indicação da procedência; e

IV - exposição, em local visível, da licença de funcionamento.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DOS REGISTROS

Art. 7.º- Os estabelecimentos deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio relatório que contenha:

I - número da licença de funcionamento;

II - data de entrada dos materiais; e

III - identificação completa do proprietário ou vendedor, com nome, endereço e documento de identidade.

Art. 8.º- É obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada e saída para todo material recebido e comercializado pela empresa, obedecido o regulamento tributário do Estado e do Município.

CAPÍTULO VI

DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9.º- Os estabelecimentos que comercializam veículos e peças deverão:

I - manter documentação comprobatória das aquisições e da movimentação das peças resultantes de desmanches; e

II - arquivar essa documentação por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 10. Empresas recicladoras ou que operem com materiais metálicos como cobre, bronze e chumbo devem manter registros da origem dos materiais adquiridos.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 8h às 20h.

Art. 11. Na venda de veículos, mesmo oriundos de outros estados, os ferros-velhos devem fornecer ao comprador certidão negativa de roubo ou furto, bem como respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da autoridade de trânsito estadual pertinente a estas transações.

Art. 12. O fornecedor de veículo automotor deverá apresentar, no ato da venda, certidão negativa da delegacia especializada do estado de origem.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. O Alvará de Funcionamento será cassado, após regular processo administrativo, quando comprovada a comercialização de produtos oriundos de furto ou sem comprovação de origem.

Parágrafo único. A cassação também se aplica à comercialização de:

I - peças metálicas oriundas de cemitérios;

II - tampas de bueiros, fios de cobre, hidrômetros, baterias, grades;

III - cabos de eletricidade, telefonia, TV a cabo e internet;

IV - materiais oriundos da linha férrea; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

V - metais como cobre, alumínio e similares.

Art. 14. Penalidades aplicáveis:

I - advertência escrita e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência;

III - apreensão dos produtos e instrumentos utilizados;

IV - cassação do alvará de funcionamento; e

V - interdição do estabelecimento.

Art. 15. A apreensão ocorrerá em casos de material ilícito ou funcionamento sem licença.

Art. 16. A interdição será obrigatória quando:

I - o estabelecimento funcionar sem licença ou com licença cassada;

II - for encontrado material ilícito;

III - houver impedimento à ação fiscalizatória.

Parágrafo único. A infração será imputada ao responsável legal pelo estabelecimento.

CAPÍTULO VIII **DA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 17. Ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar, quando comunicadas ao Poder Executivo Municipal, poderão ensejar a instauração de processo administrativo, que poderá culminar nas sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX **DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E COLABORAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. O Município poderá criar canais específicos para recebimento de denúncias sobre irregularidades no comércio de materiais metálicos.

Art. 19. O Poder Executivo divulgará periodicamente dados e indicadores relativos aos furtos e à recepção de cabos e fios metálicos.

CAPÍTULO X DAS PARCERIAS E DOS CONVÊNIOS

Art. 20. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos de segurança pública, empresas públicas e privadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, visando ao fortalecimento das ações de prevenção e fiscalização.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que tange às sanções administrativas e aos procedimentos de fiscalização.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de outubro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal